PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.215/90.

Autoriza desmembramento de Lote Urbano.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG - autorizada a desmembrar de um lote de sua propriedade, sito à Praça Omar Andrade em Abaeté, um lote medindo 20,0 x 17,70 x 20,0 x 24,0, ficando o referido pela Av. Sete de Setembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 19 de junho de 1.990.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ